Projeto de Lei n.º 28/79
Documento n.º 1188/79

Srs. Vereadores

14

São Vicente, de há muito se ressente da falta de locais adequados para apresentações artísticas.

Há que se considerar, naturalmente, os problemas que vêm enfrentando as Administrações em nossa cidade, sucessivamente, devido à insuficiência de arrecadação.

Algo mais, porém, poderia ser feito em função da cultura, dentro da realidade econômica atual. Seria o caso de se buscar soluções viáveis no momento, tendo em mente que, não sendo possível fazer muito, ao menos alguma coisa se poderá tentar.

O que não deve, de maneira alguma, é permanecer esse panorama tão descolorido em termos culturais, em que vivemos hoje em dia.

Algo precisa ser feito para incrementar o desenvolvimento das atividades culturais em nossa cidade. É através das atividades culturais que se processa a integração entre as gerações, o confronto de tudo o que foi feito em matéria de expressão humana, num contato cuja amplitude abrange a história em seus múltiplos aspectos. Não devemos, sob o risco de sofrer, mais tarde, as acusações das gerações futuras, nos eximir da responsabilidade de cumprir a nossa parte, como homens públicos que somos, buscando contribuir para a mobilização do potencial artístico do povo vicentino.

Quantos jovens, atualmente, desejando aprimorar seu talento artístico, necessitando de maiores chances para desenvolver seu potencial, precisam sair de São Vicente e procurar outras cidades onde haja maiores oportunidades?

Quantas tentativas foram feitas, quanto trabalho iniciado e depois fracassado por falta de apoio, falta de recursos; quantas oportunidades, quanta coisa boa em termos de cultura deixou de acontecer em São Vicente.

Infelizmente, somos forçados a reconhecer o quanto o nosso meio é restrito em se tratando de cultura.

Expedido em
__/__/__

jmf

A Comissão de Justiça
São Vicente, 29/09/79
Proc. 138/79

Uma Administração que valoriza a arte, consequentemente valoriza o homem.

O povo vicentino, em várias oportunidades, demonstrou alto grau de sensibilidade e receptividade a toda e qualquer manifestação artística.

É nosso ponto de vista que, um projeto visando oferecer maiores oportunidades aos artistas, tanto aos vicentinos quanto aos de outras cidades que venham se apresentar aqui, terá, por parte do povo, a melhor acolhida.

Qualquer iniciativa que favoreça o aprimoramento e a expansão do que hoje existe, relativamente às artes em geral, reverterá em benefício imediato à nossa cidade.

Isto posto, submeto à apreciação do Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº ____/79
DOCUMENTO Nº ____/79

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º da Lei nº 444/57:

"Artigo 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e
b) ceder ao Município, para fins sociais e culturais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza,
em 27 de setembro de 1979.

a) ÁLVARO TREVISAN

jmf

L E I Nº 444

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica, há mais de 10 anos;

b) que servem à coletividade em determinado setor continuadamente;

c) que os cargos de sua Diretoria não são remunerados, e

d) que sejam de reconhecida idoneidade.

§-Único - Quando se tratar de associações, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que não se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2º - São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

a) prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, e

b) ceder ao Município, para fins sociais, temporàriamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 11 de fevereiro de 1 957.

a) Luiz B. Ferreira
PREFEITO MUNICIPAL

acw/.

OBSERVAÇÕES Anexo do Dec. n.º 1530/63

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 942

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal, em exercício, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 444, de 11 de Fevereiro de 1957:

"Que funcionem efetivamente há dois anos, no mínimo, e tenham personalidade jurídica."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 27 de Agôsto de 963.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício

Anote-se as Proc. Resp.
São Vicente 29/8/63

UO-63